

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20200507

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua 13 de maio, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.017.671/0001-20, representado pelo(a) Sr.(a) RODRIGO CUNHA SILVA, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE, portador do CPF nº 796.153.842-91, residente na RUA 13 DE MAIO, e de outro lado a firma L. DE A. LEOTE EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 34.829.835/0001-70, estabelecida à AV CONEGO CLEMENTINO, 76, CEREJA, Bragança -PA, CEP 68600-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LILIANE DE ARAUJO LEITE, residente na RUA SINHA FERREIRA N 04, VILA SINHÁ, Bragança-PA, CEP 68600-000, portador do(a) CPF 803.331.922-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2020-035 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica para o Fornecimento de Material de Manutenção de Bens imóveis para atender as necessidade da Prefeitura Municipal de Bragança, suas Secretarias e Fundos Municipais.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000685	UNIÃO SOLDAVEL 25MM	UNIDADE	50,00	4,000	200,00
000688	UNIÃO SOLDAVEL 50MM	UNIDADE	50,00	17,000	850,00
000900	PREGO 1 1/2X13	QUILLO	150,00	9,000	1.350,00
001391	ALICATE UNIVERSAL	UNIDADE	25,00	21,260	531,50
001406	PREGO 3X9	QUILLO	150,00	12,000	1.800,00
001407	ALICATE DE PRESSÃO	UNIDADE	5,00	25,950	129,75
	ALICATE DE PRESSÃO 10".				
001868	ENXADeco	UNIDADE	10,00	41,000	410,00
001914	ROLO DE LÃ 23CM	UNIDADE	75,00	18,000	1.350,00
001915	ROLO DE LÃ 9CM	UNIDADE	75,00	7,000	525,00
002132	CAMARA DE AR P/PNEU DE CARRO DE MÃO	UNIDADE	15,00	17,000	255,00
	CÂMARA DE AR PARA PNEU DE CARRINHO DE MÃO.				
004407	MARTELO 18MM	UNIDADE	5,00	14,500	72,50
006623	HASTE TERRA COBREADA COM CONECTOR	UNIDADE	70,00	12,000	840,00
006627	BOCAL DE LOUÇA COM PARAFUSO	UNIDADE	122,00	1,890	230,58
006632	PLAFON	UNIDADE	175,00	4,000	700,00
006633	TOMADA EMBUTIDA 20A	UNIDADE	70,00	6,300	441,00
	TRAMONTINA				
006639	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO ELETRICA 6 (DISJUNTORES)	UNIDADE	52,00	29,000	1.508,00
006640	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO ELETRICA 12 (DISJUNTORES)	UNIDADE	52,00	28,000	1.456,00
006641	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO ELETRICA 18 (DISJUNTORES)	UNIDADE	52,00	40,000	2.080,00
006647	CONDUITE CORRUGADO 1/2"	METRO	280,00	1,000	280,00
006648	CONDUITE CORRUGADO 3/4"	METRO	280,00	2,000	560,00
006659	CAIXA DE INSPEÇÃO PARA ATERRAMENTO	UNIDADE	105,00	3,150	330,75
006660	CAIXA PADRÃO MONOFÁSICO	UNIDADE	70,00	50,500	3.535,00
006672	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 15A	UNIDADE	140,00	8,000	1.120,00
006673	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 20A	UNIDADE	140,00	9,000	1.260,00
006674	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 25A	UNIDADE	140,00	10,500	1.470,00
006675	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 40A	UNIDADE	140,00	12,000	1.680,00
006676	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 50A	UNIDADE	140,00	11,000	1.540,00
006677	DISJUNTOR DIN BIFÁSICO 20A	UNIDADE	140,00	27,000	3.780,00
006678	DISJUNTOR DIN BIFÁSICO 25A	UNIDADE	140,00	31,200	4.368,00
006680	DISJUNTOR DIN BIFÁSICO 50A	UNIDADE	140,00	31,000	4.340,00
006684	DISJUNTOR DIN TRIFÁSICO 100A	UNIDADE	70,00	129,000	9.030,00
006686	CANALETA VENTILADA 30CM X 30CM	CAIXA	175,00	15,000	2.625,00
006702	ANEL DE VEDAÇÃO DE SILICONE PARA VASO SANITÁRIO	UNIDADE	50,00	6,900	345,00
006758	BACIA SANITÁRIA + CAIXA ACOPLADA	UNIDADE	15,00	274,000	4.110,00
006792	LAVATÓRIO FIXO DE LOUÇA	UNIDADE	38,00	43,000	1.634,00
006812	CADEADO CR 20MM	UNIDADE	50,00	11,400	570,00
006813	CADEADO CR 40MM	UNIDADE	50,00	19,400	970,00
006814	CADEADO CR 60MM	UNIDADE	40,00	48,900	1.956,00
006817	CAPOTE DE BARRO	UNIDADE	150,00	4,000	600,00
006833	BISNAGA CORES VARIADAS	UNIDADE	100,00	3,200	320,00
006834	COMPENSADO RESINADO DE 2,20M X 1,60M (E=10MM)	UNIDADE	20,00	74,000	1.480,00
006844	LIXA PARA FERRO 60	UNIDADE	150,00	1,150	172,50
006845	LIXA PARA FERRO 80	UNIDADE	150,00	1,150	172,50
006846	LIXA PARA PAREDE 60	UNIDADE	150,00	0,500	75,00
006847	LIXA PARA PAREDE 80	UNIDADE	150,00	0,500	75,00
006848	MASSA ACRÍLICA LATÃO DE 18 L	UNIDADE	100,00	80,000	8.000,00
006849	MASSA PVA LATÃO DE 18 L	UNIDADE	250,00	38,500	9.625,00
006861	PISO CERÂMICO PEI III, IV E V (40CM X 40CM)	METRO QUADRADO	250,00	19,500	4.875,00
006862	PISO CERÂMICO PEI III, IV E V (50CM X 50CM)	METRO QUADRADO	200,00	21,500	4.300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



006863	PREGO 10X10	QUILO	150,00	8,000	1.200,00
006870	THINER (5 LITROS)	UNIDADE	25,00	75,000	1.875,00
006871	TINTA ACRÍLICA (LATÃO 18L)	UNIDADE	100,00	120,300	12.030,00
006872	TINTA ACRÍLICA (GALÃO 3,6L)	UNIDADE	150,00	22,200	3.330,00
006874	TINTA ESMALTE (GALÃO 3,6ML)	UNIDADE	100,00	61,000	6.100,00
006875	TINTA PARA PISO (LATÃO 18L)	UNIDADE	75,00	199,500	14.962,50
006898	SERRA DE CORTAR AÇO	UNIDADE	50,00	5,000	250,00
006900	PERNAMANCAS DE 4,5M	UNIDADE	100,00	16,000	1.600,00
006901	PERNAMANCAS DE 5M	UNIDADE	100,00	17,500	1.750,00
006902	PERNAMANCAS DE 6M	UNIDADE	100,00	24,000	2.400,00
006903	RIPAS DE 4M	UNIDADE	140,00	4,000	560,00
006904	RIPAS DE 5M	UNIDADE	140,00	5,000	700,00
006905	RIPAS DE 6M	UNIDADE	140,00	6,000	840,00
006908	PEÇA DE MADEIRA 12X6CM 6M	UNIDADE	50,00	64,000	3.200,00
006914	RIPÃO DE 5M	UNIDADE	100,00	6,500	650,00
006916	FECHADURA PARA BANHEIRO	UNIDADE	40,00	26,000	1.040,00
006925	BOTA CANO CURTO	PAR	5,00	56,000	280,00
006926	BALDE PARA CONCRETO E ARGAMASSA DE 9 L	UNIDADE	50,00	9,000	450,00
006934	DRAGA COM CABO	UNIDADE	4,00	29,500	118,00
006939	FACÃO 18"	UNIDADE	10,00	28,000	280,00
006951	LUVAS DE ALGODÃO	PAR	50,00	3,500	175,00
006952	SERRA CIRCULAR PROFISSIONAL 1800W	UNIDADE	1,00	398,500	398,50
006953	MARRETA 1KG	UNIDADE	5,00	24,500	122,50
006954	MARRETA 5KG	UNIDADE	3,00	29,500	88,50
006956	MACHADO	UNIDADE	3,00	31,500	94,50
006969	SERROTE DE 20"	UNIDADE	10,00	29,500	295,00
006970	TRENA DE 5M	UNIDADE	5,00	11,500	57,50
006975	VÁLVULA DE SUÇÃO DE 1" -"	UNIDADE	2,00	45,000	90,00
007190	MARTELO 29MM	UNIDADE	5,00	14,500	72,50
007524	OCULOS DE PROTEÇÃO	UNIDADE	25,00	6,000	150,00
	incolor, em policarbonato, permite o uso de óculos ópticos; anti impacto, ergonômico, outorga um bom ajuste ao rosto, armação e visor confeccionados em policarbonato, lentes com tratamento contra riscos e arranhões. as hastes são confeccionadas no mesmo material da armação, do tipo espátula, com 6 fendas para ventilação e fixas a armação através de pinos plásticos, ca:20.713v cor: incolor. medidas: 16 x 11 6cm.				
009117	PIA DE FIBRA DE 1M	UNIDADE	25,00	65,500	1.637,50
009118	D'FIBRA				
009119	PIA INOX DE 1,05M	UNIDADE	25,00	158,500	3.962,50
009120	SIFÃO FLEXÍVEL	UNIDADE	25,00	4,100	102,50
009121	TELA DE PROTEÇÃO CONTRA POMBOS	METRO	50,00	4,000	200,00
009122	TÁBUA PARA LAJE 2CM X 20CM 5M	UNIDADE	100,00	12,500	1.250,00
009147	INTERRUPTOR CONJUGADO	UNIDADE	105,00	9,500	997,50
009164	PREGO 2X12 1/2X10	QUILO	150,00	9,000	1.350,00
009166	ALAVANCA	UNIDADE	5,00	155,000	775,00
009170	LIMA PARA SERROTE (TRIANGULAR)	UNIDADE	25,00	10,500	262,50
009171	LIMA REDONDA	UNIDADE	15,00	6,000	90,00
009172	NÍVEL DE MÃO	UNIDADE	5,00	11,300	56,50
009449	ESCADA DE SEITE DEGRAUS DE ALUMÍNIO	UNIDADE	3,00	239,000	717,00
009456	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50M	UNIDADE	40,00	4,000	160,00
009457	TORNEIRA PARA JARDIM	UNIDADE	50,00	2,200	110,00
009458	TORNEIRA CROMADA PARA LAVATÓRIO	UNIDADE	37,00	18,000	666,00
009461	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO	UNIDADE	40,00	8,500	340,00
009462	ARAME RECOZIDO Nº18	QUILO	100,00	9,130	913,00
009464	BROXA 18CM X 8CM	UNIDADE	50,00	4,900	245,00
009469	TINTA PVA LATÃO	UNIDADE	100,00	179,500	17.950,00
009471	DISCO DE CORTE (FERRO, CONCRETO, MADEIRA, MÁRMORE, C ERÂMICA)	UNIDADE	60,00	12,000	720,00
009473	PEÇA DE MADEIRA 12X6CM 5M	UNIDADE	50,00	48,800	2.440,00
009474	TÁBUA PARA LAJE 1X10 X 4M	UNIDADE	50,00	7,500	375,00
009476	TÁBUA PARA LAJE 1X10 X 5M	UNIDADE	100,00	9,000	900,00
009477	CARRO DE MÃO COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	15,00	154,500	2.317,50
010037	ECCAL COM RABICHO	UNIDADE	122,00	2,550	311,10
010041	TOMADA DE SOBREPOR (NOVO PADRÃO)	UNIDADE	175,00	7,500	1.312,50
	TRAMONTINA				
010042	ASSENTO SANITÁRIO PLÁSTICO	UNIDADE	37,00	16,900	625,30
010060	ESPUDE PARA LIGAÇÃO DE VASO SANITÁRIO	UNIDADE	40,00	2,200	88,00
010069	RALO PARA BANHEIRO SIMPLES 4"	UNIDADE	40,00	6,000	240,00
030492	CONDUITE LISO 1/2"	METRO	280,00	1,150	322,00
030494	FIXA FIO ELÉTRICO	UNIDADE	176,00	3,500	616,00
030496	CANALETA SIMPLES 10MM X 20MM X 200MM	UNIDADE	175,00	3,000	525,00
030501	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL CURTA 25X20MM	UNIDADE	50,00	0,400	20,00
030504	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL CURTA 50X40MM	UNIDADE	50,00	3,350	167,50
030552	JANELA DE MADEIRA DE LEI 2,00M X 100M	UNIDADE	50,00	140,000	7.000,00
030571	COLHER DE PEDREIRO	UNIDADE	15,00	17,500	262,50
030573	FURADEIRA PROFISSIONAL C/ MANDRIL 3/8" POTÊNCIA 1800	UNIDADE	3,00	400,000	1.200,00
030574	FORMAO	UNIDADE	5,00	14,500	72,50
030575	FERRO DE COVA COM CABO	UNIDADE	15,00	38,500	577,50
030577	LIXADEIRA PROFISSIONAL	UNIDADE	3,00	449,500	1.348,50
030578	MARTELO DE 20MM	UNIDADE	5,00	23,000	115,00
030620	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL CURTA 60X50MM	UNIDADE	50,00	3,300	165,00
030959	PINCEL DE 1/2	UNIDADE	50,00	2,040	102,00
031640	PITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO 3M 18 MM X 50 M 3M	UNIDADE	122,00	33,000	4.026,00
031715	ARGAMASSA ACT (PCT C/ 20KG)	UNIDADE	250,00	11,000	2.750,00
031716	ARGAMASSA ACT 2 (PCT C/ 20KG)	UNIDADE	250,00	15,000	3.750,00
031760	PLASTIFICANTE	LITRO	375,00	6,000	2.250,00
031772	COLUNA POP 6M	UNIDADE	75,00	65,000	4.875,00
031778	CHAPA ZINCADA GALVANIZADA PARA CALHA C/ 1,00M DE LAR GURA	METRO	100,00	35,200	3.520,00
031780	PEÇA DE MADEIRA 12X6CM 7M	UNIDADE	50,00	94,500	4.725,00
031783	MÁQUINA DE ROÇAR A GASOLINA	UNIDADE	1,00	1.349,000	1.349,00
031799	PICARETA COM CABO	UNIDADE	5,00	48,000	240,00
044483	TORNEIRA SIMPLES 15 CM	UNIDADE	37,00	3,300	122,10
044485	DOBRADICAS DE 3 (TRÊS PEÇAS)	PACOTE	25,00	9,000	225,00
044509	CAIXA D'ÁGUA DE 2000 LITROS	UNIDADE	10,00	919,850	9.198,50
044511	CAIXA D'AGUA DE 5000 LITROS	UNIDADE	5,00	2.043,000	10.215,00
044528	REGISTRO DE PRESSÃO 20MM	UNIDADE	37,00	5,000	185,00
044529	REGISTRO DE GAVETA 25MM	UNIDADE	37,00	6,500	240,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



054997	REJUNTE CORES VARIADAS	QUILO	375,00	2,500	937,50
065781	TELA METÁLICA - TELA GALVANIZADA	METRO QUADRADO	50,00	1.063,000	53.150,00
065782	TUBO HIDRÁULICO DE 20MM PVC	UNIDADE	50,00	8,000	400,00
065783	TUBO HIDRÁULICO DE 25MM PVC	UNIDADE	50,00	12,000	600,00
065784	TUBO HIDRÁULICO DE 60MM PVC	UNIDADE	50,00	68,000	3.400,00
065788	PINCEL DE 3/4	UNIDADE	50,00	2,040	102,00
065789	PINCEL DE 1	UNIDADE	50,00	2,500	125,00
065790	PINCEL DE 2	UNIDADE	50,00	4,500	225,00
065792	PINCEL DE 4	UNIDADE	50,00	11,000	550,00
065800	LÂMPADAS ECONÔMICAS DE 20 WATTS	UNIDADE	70,00	8,500	595,00
065801	LÂMPADAS ECONÔMICAS DE 25 WATTS	UNIDADE	70,00	9,500	665,00
065802	LÂMPADAS ECONÔMICAS DE 45 WATTS	UNIDADE	70,00	31,000	2.170,00
065818	PINCEL DE 1 - 1/2	UNIDADE	50,00	4,000	200,00
065821	SELADOR PARA MADEIRA GALÃO 3,6L	UNIDADE	15,00	94,500	1.417,50
065823	TUBO HIDRÁULICO DE 40MM PVC.	UNIDADE	50,00	34,000	1.700,00
065824	TUBO DE ESGOTO DE 40MM PVC.	UNIDADE	50,00	20,000	1.000,00
065825	TUBO DE ESGOTO DE 75MM PVC.	UNIDADE	50,00	47,000	2.350,00
065827	BOCAL PLÁSTICO.	UNIDADE	105,00	2,140	224,70
065828	FIO FLEX 1,5MM2	PEÇA	52,00	76,000	3.952,00
065830	FIO FLEX 4,0MM2	PEÇA	52,00	198,000	10.296,00
065832	FIO FLEX 10,0MM2	PEÇA	35,00	438,000	15.330,00
065834	FIO TORCIDO DE 2,5MM2	PEÇA	35,00	221,000	7.735,00
065835	FIO TORCIDO DE 4,0MM2	PEÇA	35,00	281,500	9.852,50
066358	PEÇA DE MADEIRA 12X6CM 4,5M	UNIDADE	50,00	54,500	2.725,00
066677	VERGALHÃO 5/8.	UNIDADE	25,00	64,000	1.600,00
VALOR GLOBAL R\$					367.668,78

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 367.668,78 (trezentos e sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2020-035 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2020-035, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 02 de Setembro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE



1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almojarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2020-035.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1515.103010003.2.131 Gestão do Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 106.912,96, Exercício 2020 Atividade 1515.103010008.2.133 Gestão do Piso de Atenção Básica - PAB FIXO , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 176.102,84, Exercício 2020 Atividade 1515.103020009.2.142 Manut. da Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial/MAC , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 44.192,24, Exercício 2020 Atividade 1515.103040008.2.145 Gestão do Prog. de Vigilância Sanitária - VISA/Vig. em Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 36.482,74 .



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2020-035, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). RODRIGO CUNHA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BRAGANÇA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BRAGANÇA - PA, 02 de Setembro de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 18.017.671/0001-20
CONTRATANTE

L. DE A. LEOTE EIRELI
CNPJ 34.829.835/0001-70
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. _____

2. _____